

Regulamento Nacional para apoio a projetos EUROSTARS-2

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento, redigido ao abrigo do enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece as regras para concessão de co-financiamento nacional a entidades portuguesas participantes em projetos de I&D aprovados pelo Programa EUROSTARS 2, no período 2014-2020, no âmbito da Decisão n.º 553/2014/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio de 2014, relativa à participação da União num programa de investigação e desenvolvimento, executado conjuntamente por vários Estados-Membros.

2. O disposto no presente regulamento tem aplicação em todo o território de Portugal.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa EUROSTARS é um mecanismo europeu para apoiar as PME's com atividades de I&D, no desenvolvimento de novas atividades económicas baseadas em resultados da I&D, a lançar no mercado como novos produtos, processos e serviços tecnologicamente avançados e inovadores. A participação num projeto EUROSTARS pode tornar-se um passaporte para o crescimento, a inovação e uma abertura para novos mercados globais e até mesmo um maior sucesso comercial dos seus participantes.

Artigo 3.º

Tipologia de projetos

1. São suscetíveis de apoio os projetos de I&D, promovidos por entidades nacionais, que detenham comunicação formal, sob forma de carta, do Secretariado Eureka sobre a aprovação de Projeto EUROSTARS 2. Os projetos de I&D no âmbito do programa EUROSTARS 2 devem ter fins exclusivamente civis.

3. Os projetos podem compreender as seguintes atividades de I&D:

- a) Atividades de «investigação industrial», visando o desenvolvimento de novas tecnologias e a obtenção de novas competências;
- b) Atividades de «desenvolvimento experimental», através do desenvolvimento de protótipos e pré-séries e de ações piloto, proporcionando a validação, em ambiente empresarial, de tecnologias demonstradas em ambiente laboratorial e ações de promoção conducentes à valorização económica dos resultados.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas para a formalização do financiamento nacional é feita por convite.

Artigo 5.º

Entidades Beneficiárias

São beneficiárias:

- a) Empresas de direito português;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&I;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam, promovam ou participem em atividades de investigação científica ou de educação e cultura científica e tecnológica.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificadas, que cumprem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídas;

- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- d) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Possuírem ou assegurarem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- f) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- g) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no anexo G do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (de ora em diante designado por RECI) anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.

2. Os critérios de elegibilidade estabelecidos no número anterior são reportados à data da candidatura, sem prejuízo das alíneas b) e c) poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 7.º

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Para além dos definidos no regulamento geral do programa EUREKA-EUROSTARS, constituem critérios de elegibilidade dos projetos para a concessão dos apoios nacionais previstos no presente regulamento os seguintes:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- b) Ter uma duração máxima de execução de 36 meses;
- c) Apresentar um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo, através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- d) Apresentar a candidatura à Agência Nacional de Inovação, S. A. (de ora em diante designada por ANI), no prazo máximo de 30 dias úteis após a aprovação do projeto EUROSTARS 2 pelo Grupo de Representantes de Alto Nível EUREKA.

Artigo 8.º

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º do RECI, nos termos e condições a que se referem os n.ºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do mesmo artigo.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as que constam no artigo 73.º do RECI.

Artigo 10.º

Forma e limite do Incentivo

1. O incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.
2. O montante máximo de apoio a atribuir por projeto é de 200.000 Euros, excepto quando a participação das empresas portuguesas corresponda a mais de 50% do orçamento global do projeto EUROSTARS.

Artigo 11.º

Taxas de financiamento

1. O incentivo a conceder às empresas é calculado nos termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 71.º do RECI, não podendo exceder os limites expressos no n.º 9 do mesmo artigo.
2. A taxa de incentivo a atribuir a entidades não empresariais do sistema de I&I e a outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, é de 75% das despesas elegíveis do projeto, desde que assegurem que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Artigo 12.º

Processo de avaliação, seleção e decisão

1. O processo de avaliação está descrito no regulamento do Programa EUREKA – EUROSTARS e encontra-se disponível através do site: www.eurostars-eureka.eu
2. A concessão do incentivo é decidida em função do mérito relativo de cada proposta, estando sujeita às limitações orçamentais de cada concurso.
3. A ANI, no prazo máximo de cinco semanas após a recepção da candidatura, comunica à entidade candidata do projeto a proposta de decisão, a qual tem 10 dias úteis para se pronunciar.
4. Os prazos referidos no número anterior suspendem-se quando sejam solicitados à entidade candidata esclarecimentos, informações ou documentos.
5. A não apresentação pela entidade candidata dos esclarecimentos, informações ou documentos a que se refere o número anterior no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.
6. A decisão é da competência da Fundação para a Ciência e Tecnologia (de ora em diante designada por FCT), sob proposta fundamentada da ANI.

Artigo 13.º

Aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, nos termos previstos no artigo 11.º do RECI.
2. A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável às entidades beneficiárias e aceite pela ANI.

Artigo 14.º

Pagamentos aos beneficiários

1. Os pagamentos aos beneficiários podem ser efetuados a título de reembolso ou de adiantamento, sendo que neste último caso essa opção pode ser exercida com base nas seguintes condições:

a) após a devolução do termo de aceitação assinado, é efetuado um primeiro adiantamento no montante de 25% do incentivo aprovado;

b) quando a entidade beneficiária apresentar os comprovativos que justificam o adiantamento anteriormente recebido, é efetuado um novo adiantamento de 25% do incentivo aprovado, e assim sucessivamente até limite de 75%;

c) pode ainda ser solicitado um último adiantamento até ao limite de 15% do incentivo aprovado, ficando sempre retido para saldo final 10% do incentivo aprovado, que será pago após verificação do relatório final.

2. Os pagamentos são efectuados mediante pedidos apresentados pelas entidades beneficiárias de acordo com formulário a disponibilizar pela ANI.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários as seguintes:

a) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;

b) Quando aplicável, comunicar à ANI todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;

c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto;

d) Manter as condições legais ao exercício da atividade;

e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo

Para além do acompanhamento previsto no Regulamento do Programa EUROSTARS, o acompanhamento e controlo a nível nacional é efectuado pela ANI, quer através da análise dos relatórios de progresso e final, quer através de visitas de avaliação.

Artigo 17.º

Rescisão do termo de aceitação do financiamento nacional

1. O termo de aceitação do financiamento nacional pode ser rescindido, por decisão da ANI ou da FCT, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a ANI, que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos, por causa imputável à entidade beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.
2. A rescisão referida no número anterior pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.
3. Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 18.º

Recurso

A FCT nomeia uma instância de recurso.

28 de julho de 2015.